ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº: 000092/2024
Data emissão: 19-08-24
Hora: 17:54
Responsável:
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2706/2024
Data 13/08/2024

Súmula. Altera o art. 4º da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024 que autorizou o Poder Executivo a contribuir com a ADAMOP – Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024 que autorizou o Poder Executivo a contribuir com a ADAMOP – Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná passa a ter a seguinte redação:

"**.....Art. 4º.** Para o exercício de 2024 a contribuição será de R$ 2.100,30 (dois mil cem reais e trinta centavos), em 02 (duas) cotas".

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2706/2024

Visa o presente Projeto alterar o art. 4º da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024 que autorizou o Poder Executivo a contribuir com a ADAMOP – Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná.

Ocorre que inicialmente este Município entendeu que o valor anual da mensalidade era o constante da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024.

Ocorre que a entidade apresentou de acordo o Estatuto, mais um recibo com o valor do segundo semestre de 2024.

Assim, para que seja possível o pagamento deste ultimo faz-se necessário a alteração da lei 2641/2024, buscada neste Projeto de Lei.

Anexamos cópia do recibo e do Ofício nº 025/2024 da entidade.

Para que seja possível a liberação do pagamento, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima.**

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 305/2024

Três Barras do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2706/2024, que altera o art. 4º da Lei nº 2641/2024, de 20/03/2024 que autorizou o Poder Executivo a contribuir com a ADAMOP – Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Adamop
Associação das Primeiras Damas do Oeste do Parana

RECIBO Nº 109/2024 VALOR: R$ 1.069,21

ADAMOP-Associação Das Primeiras Damas do Oeste do Paraná

CNPJ:73.787.996/0001-09

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

CRÉDITO NA C/C 26465-2 – AGÊNCIA 4693-0 – BANCO DO BRASIL:

A IMPORTÂNCIA DE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE UM CENTAVOS.

Proveniente de Manutenção da Associação Das Primeiras Damas do Oeste do Paraná – ADAMOP, referente aos meses de julho a dezembro de 2024.

PARA MAIOR CLAREZA FIRMAMOS O PRESENTE.

CASCAVEL, 30 DE JULHO DE 2024.

JOSIANE LABORDE RAUBER
Presidente da ADAMOP

Adamop
Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná

Cascavel, 30 de julho de 2024.

Ofício n° 025/2024.

A ADAMOP – Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná, representada por sua Presidente, Senhora Josiane Laborde Rauber, vem por meio deste ***ENCAMINHAR,*** o recibo referente ao pagamento das mensalidades de julho a dezembro do corrente ano.

Comunicamos que conforme Art. 50, parágrafo 1º do Estatuto da entidade, no mês de julho ocorre o reajuste das mensalidades de acordo com a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Dessa forma o recibo de julho a dezembro, segue com os valores reajustados.

Sendo o que se tinha para o momento e certos de contarmos com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

JOSIANE LABORDE RAUBER
Presidente da ADAMOP

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
21/03/2024
Jornal AMP
Página 413
Edição 2986
Ass. Responsável

LEI Nº 2641/2024
Data 20/03/2024

Súmula. Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a ADAMOP – Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a ADAMOP - Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.787.996/0001-09, com sede na Rua Pernambuco, nº 1936, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Três Barras do Paraná junto à instituição para:

I – integrar colegiado de discussão junto aos diversos órgãos governamentais defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações que visem o desenvolvimento dos Municípios;

III – representar os Municípios em eventos oficiais;

IV – desenvolver ações com vista ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas assembleias gerais da mesma.

Art. 4º. Para o exercício de 2024 a contribuição será de R$ 1.031,09 (hum mil trinta e um reais e nove centavos), em cota única.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, na seguinte dotação:

0603.0824400052.021 Fundo Municipal de Assistência Social
3.390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2706/2024** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO",** composta pelos vereadores: **ANDRÉIA PEREIRA, IVONE B. BRANDT e GILMAR BISSOTO,** reuniram-se em data de 19/08/2024 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2706/2023 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 19 de agosto de 2024.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente

IVONE B. BRANDT
Secretária

GILMAR BISSOTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2706/2024** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **DIRCEU DUARTE, GILMAR BISSOTO e TATIANE R. ZANCHETA,** reuniram-se em data de 19/08/2024 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2706/2024 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 19 de agosto de 2024.

DIRCEU DUARTE
Presidente

GILMAR BISSOTO
Secretário

TATIANE R. ZANCHETA
Membro